



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

Nota Circular nº 3/2020 - Uso de assinatura cadastrada no SGP-e

I. Em virtude das alterações constantes no Decreto Estadual nr 347/2019 que permite a assinatura eletrônica nos processos tramitados junto ao CBMSC e com objetivo de padronizar as ações nos SSCI, bem como cumprir o estipulado também no Decreto Estadual nr 39, de 21 de fevereiro de 2019, e na Instrução Normativa nº 3/2019 – SEA, a DSCI define o seguinte:

a) Nos processos de segurança contra incêndio e pânico (SCI) tramitados no CBMSC que sejam oriundos da administração pública, direta e indireta, admite-se além da assinatura digital a assinatura cadastrada no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) do Governo Estadual.

b) A assinatura digital é a baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), enquanto a assinatura cadastrada é a realizada no SGP-e mediante login e senha de acesso do usuário.

c) A assinatura cadastrada no SGP-e deve ser aceita somente nos processos relacionados a imóveis da administração direta ou indireta e o responsável técnico que assina os documentos deve ser usuário interno do Sistema de Gestão de Processos Eletrônico, conforme definido na Instrução Normativa nº 3/2019/SEA, sendo:

- 1) Usuário interno: todo servidor ativo da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo cadastrado no sistema SGP-e.
- 2) Usuário interno colaborador: usuário interno com permissão temporária, contratado, terceirizado, estagiário, bolsista, menor aprendiz, ou equivalente, cujo cadastramento for solicitado por seu superior.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Cel BM
Diretor de Segurança Contra Incêndio/CBMSC